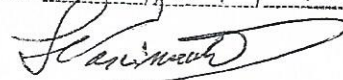


PROJETO DE LEI Nº 09/98

PROJETO AP OVADO

1ª. DISCUSSÃO

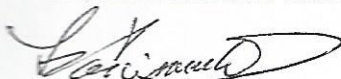
EM 08 / 09 / 98



PROJETO APROVADO

2ª. DISCUSSÃO

EM 09 / 09 / 98.



“Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

A) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), indicado pelo Prefeito Municipal;

B) um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Colegiado;

C) um representante de pais de alunos indicado pelo Colegiado;

D) um representante dos Servidores das Escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Colegiado;

E) um representante do Conselho Municipal de Educação; indicado por seu Presidente, se for o caso;

F) outro (s) representantes (s) julgado (s) necessário (s) se for o caso.

§ 1º- Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

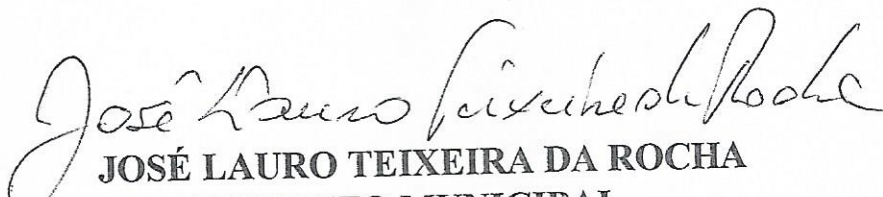
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registro contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo o Prefeito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PILÃO ARCADO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1998.**



JOSÉ LAURO TEIXEIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL